

"Lei nº 238/72"

Altera a Tabela do Imposto Territorial e Predial Constantes da Lei nº 89/67, de 09/03/67 e regulamentada pela Lei nº 110/67 de 25/10/67.

Ociso Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela do Imposto Territorial e Predial Urbano, constantes da Lei nº 89/67, de 9/03/67 e regulamentada pela Lei nº 110/67, de 25/10/67, que passará a ter a seguinte redação:

"Territorial"

1º Zona	Cr\$- 42,00
2º "	Cr\$- 21,00
3º "	Cr\$ - 14,00
4º "	Cr\$ - 12,00
5º "	Cr\$ - 7,00

"Predial"

Construção de Alvenaria por mts² Cr\$ 2.100,00

Construção de Salvas por mts² Cr\$ 1.120,00

Os demais lançamentos de acordo com

o último salário mínimo do mês de
Dezembro de 1971.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Nova Andradina-MT, 16 de fevereiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Aguiar Mattos
Prefeito Municipal

Lei nº 239/72

Décio Aguiar Mattos, Prefeito Municipal de
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Escola Rural Mista de
Instrução Primária na Fazenda Cachoeira
de propriedade dos Srs. Gerard Gustav Jo-
hannwart e Braz de Alm Nogueira.

Artigo 2º - A referida Escola Municipal denominar-se